



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS

**O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE APLICADO NOS PREGÕES
PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2012

CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS



**O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE APLICADO NOS PREGÕES
PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR.**

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientadora: Ma Larissa de Lima Trindade

PATO BRANCO

2012



TERMO DE APROVAÇÃO

O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE APLICADO NOS PREGÕES PRESENCIAIS
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR.

Por

Carlos Rogério Pereira Martins

Esta monografia foi apresentada às 10h05min do dia **17 de maio de 2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a. *Ma.* Larissa de Lima Trindade.
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco
(Orientadora)

Prof^a Jozeane Lopes
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco
(Tutora a Distancia)

Prof. MSc. Ricardo Palaro
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco
(Tutor a Distancia)

Dedico este trabalho a minha esposa que esteve comigo em todos os momentos me incentivando e me apoiando na elaboração desta monografia.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

Aos meus pais, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

À minha orientadora professora Ma. Larissa de Lima Trindade, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“É preciso querer ser feliz e contribuir para isso. Se ficarmos na posição de espectador impassível, deixando para a felicidade apenas a entrada livre e as portas abertas, será a tristeza que entrará”.

(ÉMILE-AUGUSTE CHARTIER)

RESUMO

MARTINS, Carlos R. P. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. 2012. 48. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2012.

Este trabalho teve como temática a aplicação do princípio da economicidade em licitação na modalidade pregão presencial, utilizando o levantamento realizado no setor de licitações e contratos da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, e que tem por objetivo evidenciar a economicidade gerada com os processos licitatórios, comparando-a com as outras modalidades da Lei 8.666/93, utilizando como base de pesquisa as atas de licitações ocorridas no ano de 2013, disponibilizadas via portal da transparência no sítio do município, a pesquisa foi composta de fundamentação teórica com literatura especializada com base em uma pesquisa de caráter descritiva, quantitativa e estudo de caso. Os dados foram analisados e compostos analiticamente de forma a evidenciar o quanto o município economizou em recursos financeiros com os processos licitatórios. Os resultados demonstram que a economia em recursos financeiros gerada pelos processos licitatórios foram de R\$ 23.285.903,15 ou seja 30,1% do orçado pela administração que investiu R\$ 77.123.643,37, não sendo contabilizados os processos que estão em andamento no setor de licitações. Do valor economizado 31,3% foi proporcionado pelo Pregão Presencial e 0,37% foram economizados envolvendo as outras modalidades como: Concorrência, Tomada de Preços e Convite que totalizaram R\$ 284.044,62 em economia, dessa forma, demonstrando que essas modalidades licitatórias não promovem a economicidade de recursos públicos.

Palavras-chave: Licitação. Pregão Presencial. Economicidade.

ABSTRACT

MARTINS, Carlos R. P. THE PRINCIPLE OF APPLIED IN TRADING SESSIONS ECONOMY FACE IN LONDRINA-PR. 2012. 52. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2012.

This work had as its theme the application of the principle of economy in bidding on face trading mode , using the survey in bids and contracts the Municipality of Londrina , Paraná State sector , and aims to show the economy generated with bidding processes , comparing it with other modalities of Law 8.666/93 , basing research the minutes of bidding that occurred in 2013 , available via the portal of transparency at the site of the municipality , the survey consisted of theoretical foundation with literature Specialty based on a survey of character descriptive , quantitative and case study . Data were analyzed compounds and analytically in order to show how much the county saved in funds with the bidding process . The results show that the savings in financial resources generated by the bidding process were R \$ 23,285,903.15 ie 30.1 % of budgeted by the administration invested R\$ 77,123,643.37 , not being accounted for the processes that are in progress in the procurement sector. Saved value of 31.3 % was provided by the Trading Face and 0.37 % were saved involving other modalities as: Competition , Socket Invitation Price and totaling R \$ 284,044.62 in savings , thus demonstrating that these bidding modalities not promote the economic viability of public resources .

Keywords: Bid. Trade Classroom. Economy.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Localização Geral de Londrina **Erro! Indicador não definido.**7

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013.....	30
Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013.....	31
Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013.....	32
Tabela 2 - Tomadas de Preços Concluídas em 2013	34
Tabela 3 - Concorrências Concluídas em 2013	37
Tabela 4 - Convites Concluídos em 2013	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Valor orçado e valor proposto, realizados no Pregão Presencial	33
Gráfico 2 - Valor Orçado e valor proposto, realizados na Tomada de Preços.	36
Gráfico 3 - Valor Orçado e valor proposto, realizados na Concorrência.	39
Gráfico 4 - Valor Orçado e valor proposto, realizados no Convite.....	42
Gráfico 5 - Percentual de economia entre modalidades.....	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 CONTEXTO HISTORICO.....	13
2.2 ASPECTOS GERAIS	15
2.3 MODALIDADES	17
2.4 PREGÃO.....	18
2.4.1 Aspectos Legais e Históricos do Pregão	20
2.4.2 Princípios Legais que Norteiam o Pregão	21
2.4.3 Principais Características que Difere Entre o Pregão Presencial e Outras Modalidades.....	22
2.4.4 Modalidades de Pregão.....	24
2.5 PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE	24
2.6 MICRO E PEQUENA EMPRESA	25
2.6.1 Micro e Pequena Empresa no Pregão Presencial.....	25
2.6.2 Micro e Pequena Empresa nas Modalidades Da Lei nº 8.666/93	26
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	27
3.1 LOCAL DE ESTUDO.....	27
3.2 TIPOS DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA.....	28
3.3 COLETA DE DADOS	28
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	29
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	30
4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

De acordo com as diretrizes do art. 37 da Carta Magna de 1988, toda a administração pública seja Federal, Estadual ou Municipal que deseja realizar aquisições de bens e serviços tem por obrigação de realizar procedimentos licitatórios, para tornar o processo de aquisição mais transparente além de garantir os princípios constitucionais como “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Com o objetivo de proporcionar uma maior economicidade e garantir condições de igualdade entre os licitantes, a administração pública tem uma ferramenta de fundamental importância para selecionar a proposta mais vantajosa e é por meio da licitação, fundamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que trouxe uma nova definição para aquisição de bens e serviços na administração pública, utilizando-se de um arcabouço de ordenamentos jurídicos e definidos por modalidades e tipos pré-estabelecidas, o que tornou o processo de compra mais eficiente e garantindo uma maior economicidade para a administração pública.

As modalidades que estão vinculadas a Lei ora em última *ratio* são: a carta convite, tomada de preço, concorrência, dispensa e inexigibilidade, seja do tipo menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, dependendo do departamento e da necessidade do produto ou serviço desejado. Para a administração pública essas modalidades são muito onerosas e burocráticas o que eleva os custos administrativos de toda a infraestrutura pública envolvida no processo de aquisição.

O objetivo das modalidades de licitação é de proporcionar uma maior economia dos recursos públicos além de selecionar a proposta mais vantajosa nos procedimentos licitatórios. A vinculação à economicidade, corresponde desde a elaboração dos orçamentos, prazos de publicações, recursos administrativos, julgamento das propostas de preços escritas até o tempo de formalização do contrato, contudo, a escolha de uma modalidade ou tipo de licitação dependera do produto ou serviço desejado, seja intelectual ou executados. Essas modalidades e tipos de licitação tornam o procedimento licitatório burocrático o que encarece e engessa o processo devido aos prazos de avaliação e julgamento de propostas técnicas, preços e recursos.

Com base no exposto anteriormente e com o intuito de proporcionar uma melhoria além de tornar mais ágil o processo de aquisição por meio de licitações, o Governo Federal sancionou o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e depois o transformou-a em Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta e define diretrizes sobre a modalidade pregão para aquisições de bens e serviços comuns, proporcionando uma maior economia e rapidez, fazendo dessa modalidade a mais utilizada pelos entes públicos.

O pregão presencial tem se mostrado muito eficaz em correlação ao princípio da economicidade, devido ao um prazo menor de publicação e realização na qual são bem mais eficientes em comparação com as outras modalidades. Com a utilização do pregão é possível adjudicar e homologar um processo licitatório na mesma seção de abertura e julgamento, proporcionando uma economia de tempo com prazos de recursos, contrarrazões, infraestrutura, pessoal e de valores definidos em proposta seja escrita e por lances verbal, assim, proporcionando uma maior economia de recursos públicos.

Neste sentido o estudo de pesquisa dessa monografia é aplicado na Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, na qual o pregão presencial foi sancionado pelo Decreto nº 117 de 22 de Março de 2004, que regulamenta e estabelece procedimentos para realização de licitações por meio da modalidade pregão presencial para aquisições de produtos ou serviços comuns sem limite de valor, com o objetivo de proporcionar uma maior economicidade para os cofres públicos e garantir a proposta mais vantajosa para a municipalidade, seja por meio de proposta de preços ou por exigências no edital de habilitação. Nesta pesquisa foi analisados os processos licitatórios realizados no ano de 2013, no intuito de verificar e analisar a economicidade gerada no período.

Ainda, como objetivos específicos têm-se: i) analisar a metodológica do pregão presencial e suas aplicações em licitações públicas por meio de referências bibliográficas e comentários ao Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 10.520/02; ii) levantar, por meio de tabelas, gráficos e equalizações estatísticas o desempenho das licitações realizadas pelo município no período analisado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A licitação é uma obrigação que a administração tem para que possa realizar aquisições de produtos ou serviços, em vias gerais, seu uso é a necessidade dos entes da federação para gerir seus contratos, contudo, o órgão licitador deve com base lei específica escolher uma modalidade e um tipo de licitação para atender a seus interesses dependendo do serviço ou produto.

Todavia, existem situações em que o ente licitador deve escolher por uma modalidade que possa trazer uma maior economicidade, seja de tempo ou de valores monetários, para isso, o usa-se o Pregão Presencial. Desse modo, aprofundaremos em algumas considerações sobre essa modalidade com base no Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 10.520/02 e as previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

De acordo com Mota (2005), a origem da palavra licitação em latim, (*licitatione*), que significa arrematar, dar lances, concorrer e disputar com outros licitantes o fornecimento de bens e serviços.

No início no Brasil império foi sancionada a Lei nº de 29 de agosto de 1828 que dá providencias sobre a contratação de empresas por meio editais publicados, selecionando empresas que oferecerem melhores condições e menores preços.

Assim, a Lei nº 2.221 de 1909, estabeleceu normas e procedimentos sobre os gastos públicos e a responsabilidade com os recursos públicos.

Já em 1922, surge o decreto nº 4.536/22, que estabelece o código de contabilidade da união, ainda, no mesmo ano, o decreto nº 15.783/22 que dispõe sobre os procedimentos para execução do código de contabilidade pública, por fim aprovado pela Lei nº 4.632/23.

De acordo com Mota (2006, p. 03), esse foi o marco mais importante na história dos procedimentos de compras realizados pela administração, alguns deles ainda resistem até hoje, são eles:

- Art. 738 dos tipos de concorrência;
- Art. 740 da anulação da concorrência;
- Art. 741 do julgamento prévio da idoneidade da proponente;

- Art. 742 da preferência aos concorrentes nacionais;
- Art. 743 da escolha da proposta mais vantajosa;
- Art. 744 da proposta de melhoria no caso de empate;
- Arts. 745 e 746 da publicidade do edital em quinze dias;
- Art. 749 da submissão da proposta e a exclusão das não previstas nos editais;
- Art. 752 da elaboração da ata circunstanciada;
- Art. 754 da classificação definidos no quadro a partir da proposta de menor valor.

Com a Lei nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre o orçamento e balanço que ainda está em vigor, estabelece que os procedimentos de compra e aquisições de materiais serão regidas pela modalidade concorrência tanto para obras e serviços de acordo com o seu artigo 70, ainda, com a Lei nº 4.401/64 estabelece diretrizes para aquisições de obras e serviços expondo a palavra licitação como dinâmica para as modalidades de compras.

Em 1986, o decreto-lei nº 2.300/86, na época o presidente em estado de urgência baixou este decreto que dispõe sobre as licitações e contratos com a união, discriminando o estatuto jurídico das licitações e dos contratos administrativos, com as alterações por seguintes: Lei nº 2.348/87 e 2.360/87.

Já em 1988 com a nova Constituição Federal, o estatuto jurídico passou a ser obrigatório em todos os procedimentos licitatórios em todas as esferas da União, governo federal, estadual, municipal e distrital, tornando um regulado de recursos públicos e proporcionando uma maior transparência para o processo de compra.

Contudo, em 1993 com a Lei nº 8.666, os procedimentos licitatórios tornaram-se mais legítimos garantindo os princípios constitucionais definidos na constituição de 1988, expondo a democracia nos negócios públicos.

O governo então com o objetivo de tornar os processos mais eficazes e eficientes emitiu uma medida provisória MP nº 2.026/00, incluindo uma nova modalidade de licitação a chamada Pregão com base na Lei nº 9.854/99 e a Lei Complementar nº 101/00 que rege sobre a lei de responsabilidade fiscal, institucionalizando por fim com a Lei nº 10520/02 que rege sobre o pregão presencial para aquisições de bens e serviços comuns mais adiante com o Decreto nº 5.450, incrementando o Pregão por meio eletrônico.

2.2 ASPECTOS GERAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, os processos de compras pela administração pública, eram chamados de concorrência caracterizando por uma única modalidade:

A legislação brasileira prevaleceu durante longo tempo a expressão concorrência, significando procedimento adotado pela administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendam oferecer serviços ou bens ao Estado, a que mais atende ao interesse da coletividade. (MOTTA, 2006, p. 01).

Aprofunda-se o tema em que pese, consiste em promover a seleção de fornecedores aptos a atender as necessidades da população.

De acordo com a Lei nº 4.401/64, a palavra licitação se tornou mais abrangente e unificou todas as modalidades, resguardados as premissas de elaborar propostas, formular lances e/ou rasta publica.

O administrador público ao utilizar a licitação e sua concepção ao garantir o procedimento com previa seleção de fornecedores garantiu uma maior competição e proporcionando maiores resultados na observância dos direitos constitucionais. (Cretela, 1980, p 413)

A princípio com a promulgação da Carta Magna de 1988 no *caput* em seu Art. 37, foram estabelecidas diretrizes para o controle e fiscalização dos recursos públicos e da gestão de contratos administrativos, de acordo com seus instrumentos, conceitua na observância da garantia dos princípios constitucionais: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Com base nesse artigo, a administração devera dentro dos princípios norteadores seguindo a doutrina e a jurisprudência o dever de garantir que suas compras sejam realizadas de maneira eficiente, dando direitos iguais a todos os participantes, para que haja ampla concorrência com o objetivo reunir o maior número de licitantes e promover a proposta mais vantajosa para a administração, conforme define o Art. 3º da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto, em seu turno o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar sobre licitação, aduz que a administração pública com o interesse de realizar aquisições, alocar bens ou alienar ou ainda realizar obras e serviços de interesse público voltados a implantação de políticas públicas, ou seja, todo o necessário para que possa suprir suas necessidades, deverá utilizar por meio de procedimentos licitatórios, definindo normas e procedimentos, com o objetivo de reunir o maior número de licitantes e julgar a proposta mais vantajosa para a administração (MELLO, 2009).

Segundo Santos, (2010) desde a consolidação da Constituição Federal de 1988, o poder público somente pode realizar aquisições por meio de procedimentos licitatórios para obras ou serviços por meio de licitações, visando garantir a segurança dos princípios constitucionais disposto no art. 37, XXI, oportunizando as melhores condições para seleção de valores e padrões de qualidade.

Nesse contexto a administração pública detém de uma ferramenta primordial para garantir o bom uso dos recursos públicos com o controle dos gastos para melhor gerenciar seus contratos, sendo estes últimos regida por normas e procedimentos, ainda, de forma concomitante e ordenada dentro do processo de um licitatório, buscando sempre o fator de eficiência e eficácia nas aquisições. (MEIRELLES, 2003).

Ainda, Filho (2001) destaca que os procedimentos administrativos deverão ser realizados por meio de licitações de forma que os entes da administração detenham controle e selecionem a melhor proposta dentre vários proponentes com dois objetivos celebrar contratos e proporcionar o melhor trabalho técnico, artístico e científico.

Todavia, o termo licitação é dado nesses casos a toda administração pública que envolve seja direta ou indireta como autarquias, fundações públicas, fundos públicos, organizações públicas, as organizações de economia mista e todas as demais que são administradas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios e Distrito Federal, são obrigadas a promover processos licitatórios para realizar aquisições e gerir os seus contratos administrativos. Processos esses que devem ser selecionados de acordo com os critérios de valor e complexidade tecnológica definindo por modalidades ainda, o autor ainda cita que deve ser empregado a modalidade pregão presencial para aquisição de bens e serviços comuns que são aqueles que envolvem padrões de qualidade e de elaboração que

podem ser bem definidos no instrumento convocatório, ao contrário dos serviços ou obras de engenharia que necessitam de detalhamentos e burocracias mais elevadas devido à complexidade do que se quer desenvolver (ROSA, 2010).

2.3 MODALIDADES

Para poder realizar procedimentos licitatórios é necessário a escolha de uma modalidade que forneça condições para aquisições de bens e serviços que proporcione uma maior economia para a administração, com isso tem-se as seguintes modalidades conforme o artigo 22 da Lei nº 8.666/93:

- a) Concorrência: é uma modalidade de licitação que poderão participar todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas definidas em edital para a elaboração do objeto licitado;
- b) Tomada de Preços: é uma modalidade de licitação que poderão participar licitantes cadastrados ou não desde que estes cumpram todos os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura do certame;
- c) Convite: é uma modalidade de interessados do ramo de atividade pertinente, cadastrados ou não, escolhidos ou convidados no mínimo três concorrentes pela administração ou os interessados que manifestarem interesse em participar em até vinte e quatro horas antes da abertura das propostas;
- d) Concurso: é a modalidade que tem como objetivo selecionar interessados por meio de escolha de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos proporcionando a instituição de prêmios ou remunerações aos vencedores;
- e) Leilão: é um tipo de modalidade entre interessados em detrimento de bens e imóveis, produtos apreendidos ou penhorados, com o objetivo de obter o maior lance entre os interessados.

Contudo, o artigo 45 da referida Lei aduz aos critérios para avaliação e seleção das propostas mais vantajosas entre os licitantes:

- a) do menor preço: após a avaliação previa da habilitação os concorrentes habilitados será decido o vencedor do certame com base no menor valor apresentado na proposta classificando em ordem crescente, onde o menor valor é o mais importante para a administração.
- b) da técnica e preço: esse tipo de modalidade o julgamento desta modalidade será com base na pontuação corrente da proposta técnica em conjunto com a proposta de

preços será selecionado o proponente que obter a melhor nota resultante dos cálculos de técnica e preço.

c) da melhor técnica: esse tipo de modalidade o mais importante neste caso é a proposta técnica, será vencedor aquele que apresentar a maior pontuação em comparação com os demais concorrentes.

Conforme Meirelles (1991), as modalidades de licitação como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão tem as seguintes premissas:

- Concorrência: é uma modalidade de licitação para aquisição de obras ou serviços de grandes valores podendo envolver todos os tipos apresentados anteriormente;
- Tomada de Preços: é uma modalidade cujo os valores são menores em comparação com a modalidade concorrência, contudo os interessados deverão estar devidamente cadastrados, assegurando a necessária qualificação tendo em vista a qualificação técnica e financeira;
- Convite: esta modalidade é mais simples e envolve pequenos valores, consiste no interesse apresentado por escrito de pelo menos três concorrentes devidamente qualificados, cadastrados ou não, estes, desde que manifestares interesse em participar por escrito em até dois dias antes da data de abertura do certame;
- Concurso: esse tipo de modalidade tem como objetivo selecionar trabalhos técnicos ou artísticos;
- Leilão: esta é uma modalidade com o objetivo de vender bens moveis inservíveis para a administração.

2.4 PREGÃO

Aborda-se neste item os conceitos de pregão, o seu histórico e a sua institucionalização, os princípios que regem nessa modalidade, distinção e comparação a outras modalidades e os tipos de pregão seja presencial e eletrônico, este último apenas a título de conhecimento já que o objeto da pesquisa é o presencial.

O significado da palavra pregão no dicionário que do latim praecone, que significa ato de apregoar, divulgar, anunciar alguma coisa.

De acordo com Plácido e Silva (1998), os pregões devem ser ditos em voz alta para que se transforme um anuncio ou alguma notícia em algo público ou grupos de indivíduos.

Neste sentido segundo Niebuhr (2005), o pregão é destinado realizar aquisições de bens ou de prestação de serviços, que sejam considerados comuns, onde os julgamentos dos preços propostos são anteriores a fase da habilitação oportunizando que os licitantes formulem novas propostas verbalmente.

De acordo com Jacoby (2005), a modalidade pregão é o procedimento licitatório pelo qual a Administração Pública garante a isonomia na seleção de fornecedores para prestação de serviços ou aquisição de produtos dando direito aos licitantes em sessão pública diminuir o valor de sua proposta por meio de lances em ordem decrescente até que se chegue a um vencedor.

Esse objetivo é promover entre os licitantes a proposta que proporcione um menor dispêndio de recursos públicos, os concorrentes oferecerão lances até que os participantes declinem e reste apenas um único concorrente. Após finalizado a fase de lances dará prosseguimento a abertura e avaliação dos documentos de habilitação desta proponente, para verificar se foram cumpridas todas as exigências editalícias. Por fim, caso não haja questionamentos o objeto é adjudicado e homologado na própria sessão, economizando tempo, recursos financeiros e técnicos, promovendo uma maior rapidez para a execução do contrato.

Segundo Palavéri (2008), a modalidade pregão é aquilo que anuncia e torna público, é o ato de apregoar bens e serviços que serão colocados a venda com o objetivo de obter lances sobre determinado objeto, ainda, procurando proporcionar a celeridade nos procedimentos com a inversão de fases diferentemente das outras modalidades e garantindo os princípios da economicidade, preconizando também a ampla participação de outros concorrentes, utilizando por meio de lances verbais e escrita concretizar a conjugação das propostas.

Ainda, de acordo com o professor Mazza (2012), o pregão é uma modalidade válida em todas as esferas do governo, essencialmente para aquisição de bens e serviços comuns. No artigo primeiro, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, classifica que bens e serviços comuns são aqueles que são de fáceis compreensão em edital que não envolva procedimentos complexos ou intelectuais, ou seja, serviços ou produtos de fácil comercialização no mercado.

Mas além, Rocha (2003) em sua obra classifica que a modalidade pregão diferentemente das outras modalidades apresentadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, utiliza-se da inversão de fases promovendo a utilização de primeiramente da proposta escrita e em seguida pela proposta verbal, na qual é promovida uma

disputa entre concorrentes em uma sessão pública, segundo o autor para aquisição de bens e serviços comuns por meio de um edital bem elaborado, deixando claro o produto ou serviço a ser adquirido com relação a qualidade e desempenho sem valor limite definido.

Ainda neste, Rocha (2003), podemos aludir sobre a classificação de bens e serviços comuns descritos no decreto nº 3.555/00 que classifica os produtos e serviços que podem ser disputados na modalidade pregão, na qual citamos alguns constante do anexo II do referido decreto: *Água mineral, gás, gênero alimentício, material de expediente, jornal, revista etc...*

Contudo, serviços ou obras de engenharia não podem ser realizados por Pregão Presencial, devido ao fato da alta complexidade intelectual na elaboração dos mesmos, além claro das alocações imobiliárias e alienações em geral.

Em sua obra, Mello (2009) retrata o pregão como sendo uma modalidade que fora elaborada de forma constitucional, com a institucionalização da Lei nº 10.520/02 transformou a modalidade Pregão Presencial na sexta modalidade contudo com regimentos e dispositivos próprios. Para este autor o Pregão Presencial deve em sua forma caracterizar-se pela aquisição de bens e serviços comuns, contudo, vale esclarecer o que considera como objeto comum (Filho, 2001, p.) “é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade espacial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado”.

2.4.1 Aspectos Legais e Histórico do Pregão

Conforme podemos observar a Lei nº 8.666 de 1993, dentre as suas modalidades que já foram enunciadas neste trabalho, não contempla a modalidade Pregão.

O pregão como modalidade de licitação, teve a sua primeira aparição no Brasil na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que fora de uso exclusivo, em detrimento de sua previsão nos art. 54, 55 e 56 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472 de 16 de junho de 1997).

No ano 2000 foi editada a Provisória nº 2.026/00 estendendo o pregão somente para a União. Nesse âmbito o Decreto nº 3.555/00 em seu artigo primeiro e parágrafo único, aduz que somente a União ficando restrita as esferas estadual, distrito federal

e municipal deverão utilizar a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Tão pouco em 2002, foi estendida a nova modalidade de licitação para os Estados, Distrito Federal e Municípios dentro da Federação com a denominação Pregão Presencial sendo institucionalizada com a Lei nº 10.520/02 para aquisições de bens e serviços comuns mais adiante com o Decreto nº 5.450, incrementando o Pregão por meio eletrônico.

2.4.2 Princípios Legais Que Norteiam o Pregão

O art. 4º do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, que rege a modalidade pregão, aduz que a licitação na modalidade de pregão esta condicionada juridicamente aos princípios básicos garantidos na *Carta Magna de 88*, ou seja, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, além dos princípios da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

A seguir apresenta-se um breve relato referente aos princípios supracitados em detrimento a modalidade pregão:

- Princípio da competitividade: este princípio tem como premissa obter o maior número de licitantes interessados que atendam as condições dispostas nos editais e anexos;
- Princípio da razoabilidade: este princípio norteia sobre a conduta do gestor de agir de forma peculiar, desarrazoada na qual deve manter pelo bom senso;
- Princípio da proporcionalidade: este princípio requer que a gestão tenha preponderância ao que se deseja obter. Segundo (NIEBUHR, 2005, p.48), os atos administrativos devem prevalecer pela equiparidade, sendo sua escolha praticada pelos bons costumes.
- Princípio do preço justo: Este princípio, visa nortear a gestão para não optar pelo maior preço, esta deve sempre buscar pela menor e melhor preço;
- Princípio da celeridade: Este princípio preconiza pelo tempo que é necessário para realizar um processo licitatório, esta busca necessariamente as melhores maneiras dentro do amparo legal realizar os procedimentos em um menor tempo possível, proporcionando economicidade no processo administrativo.

- Princípio da seletividade: Este princípio força a administração a ter precaução na seleção de propostas e de proponentes, para isso o edital e o termo de referência devem ser bem elaborados para fim de atender os dispositivos legais e proporcionar maior segurança no que se quer contratar;
- Princípio da finalidade: Este princípio guia a Administração para que esta não busque interesses próprios mas sim garantir os direitos da coletividade, que está celebre contratos e proporcione melhores condições na garantia do bem estar social. Para tanto Marinela (2005) nos salta aos olhos, que a finalidade está sempre intrínseca ao objetivo legal e a garantia de que o interesse da coletividade será mantido sobre pena de infringir o bem comum atribuindo penas aos que assim descumprem.
- Princípio da comparação objetiva das propostas: este princípio a administração deve analisar as propostas de forma objetiva levando em consideração todos os outros.
- O princípio de eficiência: este princípio preconiza pela máxima gestão econômica e administrativa com o intuito de obter os menores dispêndios por parte da administração além de prezar pela melhor qualidade seja de serviços ou bens.

2.4.3 Principais Características Que Difere Entre Pregão Presencial e Outras Modalidades da Lei nº 8.666/93

A Lei do Pregão Presencial nº 10.520/02, possui alguns pontos diferentes quando comparados à Lei Geral de Licitações e contratos (8.666/93): aquisição de bens e serviços considerados comuns; Inversão das fases; Faculdade de realizar lances verbais; Prazo para apresentação de propostas com menos tempo; Faculdade de utilizar ferramentas de TI; Possibilidade de negociação entre pregoeiro e licitante.

Contudo, a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, possui as seguintes características:

- Aquisição de qualquer tipo de serviço ou produto ficam limitados a modalidades e valores limites pré-estabelecidos;
- Prazos de publicações e recursos mais longos;
- Maior burocracia, exige uma maior análise de documentações.

Pode-se assim concluir, o Pregão Presencial primeiramente se abre os envelopes contendo as propostas dos participantes, após o pregoeiro julga-las dá-se início a etapa de lances verbais aos assim interessados até que se chegue a um valor que traga menor dispêndio para a administração, podendo ainda o pregoeiro negociar

o valor obtido, declarado vencedor será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação para verificar a idoneidade do licitante, após julgado o pregoeiro adjudica o objeto a licitante vencedora, abrindo prazo de recursos aos interessados.

Processo inverso que ocorre nas modalidades da Lei nº 8.666/93, primeiramente julga-se dos envelopes de habilitação dos licitantes, a CPL julgar os habilitados e passado os prazos de recursos segue para a segunda etapa que é a abertura das propostas de preço, menos, nos casos em que a licitação é do tipo técnica e preço onde após o julgamento da habilitação será aberto os envelopes contendo a proposta técnica após o seu julgamento será aberto os envelopes contendo as propostas.

Esse tipo de modalidade torna o processo mais demorado e envolve um número maior de integrantes, seja da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e a equipe de técnicos do órgão que fara o julgamento da proposta técnica. Além do prazo de publicação o que pode levar o processo para ser concluído em meses.

Diferentemente, o pregão conta apenas com o pregoeiro que fara o julgamento de todos as propostas e documentos dos interessados, o processo burocrático é reduzido, proporcionando uma maior economia de tempo e de recursos públicos, estimasse que um pregão pode ser concluído em até vinte dias. Os prazos de recursos também são menores são três dias para recursos e três dias para contrarrazões, apenas do segundo melhor colocado. Ao contrário das outras modalidades que todos os participantes podem entrar com recursos e contrarrazões e seu prazo é de cinco dias para cada situação.

2.4.4 Modalidades de Pregão

Conforme já mencionamos anteriormente existe dois tipos de pregão, ou seja, na forma presencial, quanto na forma eletrônica.

O Pregão Presencial conforme a Lei nº 10.520 de 2002 e já estudado anteriormente possui em seu processo um modelo sistêmico que visa agilidade no certame economizando recursos financeiros e humanos é caracterizado pela desburocratização.

Em seu bojo o Pregão Presencial é para licitações cuja há uma necessidade rápida de produtos e serviços comuns.

O Pregão Eletrônico conforme o Decreto nº 5.450 de 2005 possui características similares a do Pregão Presencial, uma delas é a utilização de tecnologia de informação, a sua grande vantagem é que possibilita uma maior participação de licitantes o que economiza infraestrutura, recursos financeiros e humanos.

2.5 PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE

O princípio da economicidade, disposto no Art. 70 da Carta Magna, tem como premissa, por meio de controles interno e externo a fiscalização financeira e a gestão de recursos públicos, avaliar a necessidade de gastos com determinados produtos ou serviços por meio de estudos, métodos e modelos matemáticos, afim de demonstrar a viabilidade econômico financeiro do produto ou serviço criando assim um cenário de estabilidade em função do custo benefício definindo um valor que esteja a nível de mercado, além de demonstrar a real necessidade da aquisição.

De acordo com o ilustre Marçal (2005), a esfera pública está condicionada e utilizar obrigatoriamente os recursos públicos de forma racional. A economicidade está por sua vez envolta dos princípios da moralidade, fazendo com que a administração pública faça um melhor uso dos recursos disponíveis, mantendo pela lisura e responsabilidade junto a sociedade e promovendo uma maior prestação de contas.

Por sua vez Furtado (2003), traduz que a economicidade por sua vez não pode violar os direitos dos participantes em detrimento aos interesses seja de particular ou empresa, de concorrer em processos licitatórios, com o intuito de garantir que todos tenham os mesmos direitos e deveres para a celebração do contrato em disputa.

2.6 MICRO E PEQUENA EMPRESA

Com o objetivo ampliar a concorrência entre empresas e dar direito de contratação para empresas micros e pequenas empresas como forma de estimular a economia e geração de empregos, foi instituída a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme o dispositivo legal, estabelece normas gerais relativos aos tratamentos diferenciados e favorecidos, especialmente no que se refere:

- à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

De acordo com o disposto no Art. 3º para os efeitos da Lei Complementar, considera-se micro ou pequena empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, assim estabelecido:

- no caso da microempresa que obteve em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- no caso da empresa de pequeno porte que obteve em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.6.1 Micros e Pequenas Empresas no Pregão Presencial

Nos pregões presenciais conforme já estudado na fase de credenciamento o licitante enquadrado nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 para poder ter o direito de tratamento diferenciado, este, deverá ser pronunciar por escrito declarando ser microempresa ou empresa de pequeno porte e estando apta para receber o favorecimento previsto.

Na próxima fase é abertura das propostas comerciais de acordo com a Lei nº 10.520/02 serão selecionadas as três primeiras propostas para lances verbais, mas, podendo ser ampliado de acordo com pregoeiro e após classificar os valores por ordem do menor para o maior serão identificadas as micro e pequenas empresas. No caso do pregoeiro estabelecer que somente as três primeiras empresas estarão na etapa de lances e no caso da terceira melhor colocada não for micro ou pequena empresa e a quarta melhor colocada estar enquadrada nos dispositivos da Lei Complementar 123/06, e após analisadas as propostas comerciais e caso a proposta

estiver dentro dos cinco por cento a micro ou pequena empresa assumira o seu lugar na etapa de lances.

Da mesma forma no caso da proposta vencedora da etapa de lance caso a segunda proposta ser de micro ou pequena empresa e estiver dentro dos cinco por cento esta poderá caso queira dar um outro lance como preferência de contratação, não cabendo mais lances verbais.

2.6.2 Micros e Pequenas Empresas nas Modalidades da Lei nº 8.666/93

Nas modalidades da Lei nº 8.666/93 que envolvem o convite, concorrência, tomada de preços, as microempresas e empresas de pequeno porte terão os mesmos tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/06, neste caso, as empresas que optarem pelo direito a contratação deverão por escrito manifestar a intenção pelo tratamento diferenciado na fase da habilitação.

Após a fase da habilitação e dando seguimento nas aberturas das propostas comerciais serão classificados os preços do menor para o maior, dessa forma se a proposta de menor preço vencedora não for microempresa ou empresa de pequeno porte, e a segunda empresa estar enquadrada nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, esta poderá formular outra proposta comercial no ato por lance verbal e deverá encaminhar a proposta por escrito por escrito no prazo de dois dias uteis.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A estudo em questão foi realizado no setor de licitações e contratos da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, e visa evidenciar a economia gerada pela modalidade licitatória Pregão Presencial em detrimento de outras modalidades da Lei nº 8.666/93, utilizando como base de pesquisa as atas de licitações ocorridas no ano de 2013, disponibilizadas via portal da transparência no sitio do município, analisando-as e as compondo analiticamente de forma a evidenciar o quanto o município economizou em recursos financeiros com os processos licitatórios.

3.1 LOCAL DO ESTUDO

O Município de Londrina está localizada na Macrorregião Sul do Brasil, na mesorregião Norte Central Paranaense em uma posição geoeconômica estratégica, tanto do ponto de vista demográfico, fisiográfico, quanto da rede de circulação pelas vias regionais, estaduais ou interestaduais.



Figura 1 - Localização Geral de Londrina
Fonte: Sociedade Rural do Paraná - SRP.

3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Nesta monografia, para obter os resultados visados a que se está sendo proposto, optou-se por seguir por uma linha de pesquisa descritiva, referente aos objetivos; Quantitativa, referente ao problema e um estudo de caso, referente aos procedimentos.

Para desenvolver este trabalho foi escolhida a pesquisa descritiva, pois apresenta critérios igualmente parecidos indicados pelos seguintes autores: “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis” (GIL, 1999, p. 70); “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar fatos,

registrar-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”, (ANDRADE, 2002, p. 81).

Em conjunto, o estudo de caso como metodologia, justifica-se pelo “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo” (Gil, 1999, p.58).

O estudo de caso desenvolvido neste trabalho, analisando informações constantes no portal da transparência no Município de Londrina, foi construído através de um referencial teórico dentro da semântica do objeto de pesquisa.

Para que esta pesquisa obter-se um resultado foi necessário a realização de uma comparação de dados, informações e evidências sobre o assunto e a elaboração do conhecimento teórico agrupado referente a ele.

3.3 COLETA DOS DADOS

A coleta de dados para a realização desta monografia foi realizada junto ao site do portal da transparência do Município de Londrina, realizado então, por meio de consultas as atas de licitações disponíveis referentes a todos os processos licitatórios realizados no ano de 2013 envolvendo todas as modalidades de licitações.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Primeiramente serão analisados os dados constantes nas atas de licitações dos pregões presenciais, na qual é objeto de pesquisa, os valores serão ordenados por ordem de processo, constando o valor orçado pela administração e em seguida o valor proposto para a elaboração do produto ou serviço.

Em seguida serão analisadas as demais atas de licitações envolvendo outras modalidades dispostas na Lei nº 8.666 de 1993, que são: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, os valores serão ordenados por ordem de processo, constando o valor orçado pela administração e em seguida o valor proposto para a elaboração do produto ou serviço.

Após obtenção das informações referente aos valores propostos pelas empresas vencedoras de todas as modalidades, serão comparadas analiticamente tendo como base todas as outras modalidades com o intuito de demonstrar o a economia gerada pelo Pregão Presencial em detrimento das outras modalidades.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir apresenta-se os resultados obtidos dos processos licitatórios ocorridos no ano de 2013, com o objetivo de demonstrar a economicidade e evidenciar a vantagem da utilização do Pregão Presencial.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

O objeto desta pesquisa conforme referido na metodologia são os processos licitatórios que foram realizados e que foram concluídos por meio de análise das atas de licitações.

No ano de 2013 no departamento de licitações do Município de Londrina foram publicados 102 processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, desses, 43 foram realizados e concluídos, 52 estão em andamento, 1 está suspenso e 6 foram considerados desertos (quando não há concorrentes), conforme disposto no portal da transparência do município. Para objeto de estudo serão analisados somente os processos realizados e concluídos.

A Tabela 1 apresenta a relação de todos os processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial realizados e concluídos em 2013. A pesquisa visou analisar somente os valores correspondentes a cada objeto licitado, os dados analisados foram o número do processo, o valor orçado pela administração, o valor proposto da empresa vencedora e por último o desconto que foi dado na sessão e o percentual de desconto correspondente ao valor proposto.

Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013

(Continua)

Número do Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
PG/SMGP-0211/2013	1.597.393,76	793.758,79	803.634,97	50,31%
PG/SMGP-0208/2013	5.216.250,60	2.886.765,15	2.329.485,45	44,66%
PG/SMGP-0185/2013	320.499,91	250.733,87	69.766,04	21,77%
PG/SMGP-0184/2013	1.376.622,53	1.162.408,26	214.214,27	15,56%
PG/SMGP-0175/2013	8.413.384,50	8.040.800,00	372.584,50	4,43%
PG/SMGP-0174/2013	157.701,34	53.606,45	104.094,89	66,01%

Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013

(Continua)

Número do Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
PG/SMGP-0156/2013	1.377.436,10	851.306,74	526.129,36	38,20%
PG/SMGP-0154/2013	104.319,50	68.976,00	35.343,50	33,88%
PG/SMGP-0151/2013	49.942,00	25.695,00	24.247,00	48,55%
PG/SMGP-0133/2013	47.666,66	47.000,00	666,66	1,40%
PG/SMGP-0132/2013	552.368,20	538.401,70	13.966,50	2,53%
PG/SMGP-0131/2013	430.483,95	430.483,95	-	0,00%
PG/SMGP-0130/2013	4.739.878,50	3.259.848,00	1.480.030,50	31,23%
PG/SMGP-0124/2013	1.666.712,00	1.172.190,00	494.522,00	29,67%

PG/SMGP-0119/2013	7.167.381,91	5.074.785,75	2.092.596,16	29,20%
PG/SMGP-0117/2013	179.852,00	143.000,00	36.852,00	20,49%
PG/SMGP-0115/2013	284.505,60	281.664,00	2.841,60	1,00%
PG/SMGP-0114/2013	8.117,50	4.762,50	3.355,00	41,33%
PG/SMGP-0111/2013	121.086,46	119.573,38	1.513,08	1,25%
PG/SMGP-0109/2013	33.328,00	24.992,00	8.336,00	25,01%
PG/SMGP-0106/2013	115.728,48	115.427,30	301,18	0,26%
PG/SMGP-0104/2013	167.201,80	160.490,40	6.711,40	4,01%
PG/SMGP-0103/2013	302.448,84	116.218,55	186.230,29	61,57%
PG/SMGP-0093/2013	1.709.573,54	1.305.658,50	403.915,04	23,63%
PG/SMGP-0091/2013	294.360,00	121.212,80	173.147,20	58,82%
PG/SMGP-0087/2013	2.449.772,10	883.470,76	1.566.301,34	63,94%
PG/SMGP-0081/2013	3.941.676,87	1.191.801,50	2.749.875,37	69,76%
PG/SMGP-0077/2013	291.152,28	129.996,00	161.156,28	55,35%
PG/SMGP-0073/2013	2.393,33	2.215,00	178,33	7,45%
PG/SMGP-0059/2013	37.664,22	17.464,80	20.199,42	53,63%
PG/SMGP-0058/2013	93.703,60	93.326,60	377,00	0,40%
PG/SMGP-0057/2013	158.161,52	100.216,00	57.945,52	36,64%
PG/SMGP-0038/2013	16.667.651,67	11.936.964,20	4.730.687,47	28,38%
PG/SMGP-0025/2013	9.260.408,61	5.583.718,23	3.676.690,38	39,70%
PG/SMGP-0023/2013	1.619.767,87	1.498.381,40	121.386,47	7,49%
PG/SMGP-0022/2013	6.201,80	6.099,82	101,98	1,64%
PG/SMGP-0021/2013	5.010,34	4.430,00	580,34	11,58%
PG/SMGP-0016/2013	580.598,01	568.782,20	11.815,81	2,04%
PG/SMGP-0012/2013	386.308,00	293.664,00	92.644,00	23,98%
PG/SMGP-0011/2013	263.376,00	172.440,00	90.936,00	34,53%
PG/SMGP-0010/2013	754.256,18	685.994,25	68.261,93	9,05%

Tabela 1 - Pregões Presenciais Concluídos em 2013

(Conclusão)

Número do Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
PG/SMGP-0008/2013	12.568,25	9.818,00	2.750,25	21,88%
PG/SMGP-0002/2013	528.823,70	263.337,65	265.486,05	50,20%

Fonte: Prefeitura Municipal de Londrina 2014 / Portal da Transparência 2014.

A Lei do Pregão Presencial número 10.520 de 2002, diferentemente das outras modalidades não tem um valor limite para contratação pode orçar processos licitatórios sem valor limite, com isso pode-se observar os altos valores orçados de cada certame que chegam a R\$ 16.667.651,67, a referida Lei ainda trata que o Pregão

Presencial é para somente para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles que o padrão de desempenho, características e qualidades estejam bem esclarecidos em edital e termo de referência que seja de fácil interpretação de acordo com o produto ou serviço que é disponível no mercado.

Neste sentido, pode-se identificar nos processos licitados conforme prevê em Lei, bens como equipamentos odontológicos, médicos, remédios, uniformes e produtos alimentícios. E ainda serviços comuns tais como: serviços de transporte escolar, serviços de som e imagem, limpeza urbana.

Ainda, fica vedada a utilização da modalidade pregão para projetos técnicos que envolve alta complexidade, como projetos de engenharia e obras cujo as características são técnicas.

Foram concluídos 43 processos licitatórios no ano de 2013 dentre estes, pode-se observar um percentual de desconto que chega a 66 % após a disputa de lances, fato esse, decorrente da concorrência pelos licitantes em vencer o certame e ser fornecedor de produto ou serviço conforme licitado, ainda, do total de processos concluídos conforme demonstrado na tabela, podemos visualizar apenas um processo licitatório que teve apenas um único licitante que neste caso não ofereceu lances verbais, sendo declarado vencedor e adjudicado com o valor máximo orçado.

Todavia, um fato que deveria e/ou poderia ter ocorrido, conforme prerrogativa disposta na Lei nº 10.520 de 2002, o pregoeiro poderia negociar diretamente com o licitante e dessa forma buscar uma proposta de preços com valor menor e proporcionando economicidade para a administração.

Conforme o Gráfico 1, é apresentada demonstração a relação em valores monetários entre o que foi orçado pela administração que é o total de investimentos em produtos e serviços utilizados pela administração e o valor proposto pelas licitantes durante o certame no Pregão Presencial conforme objeto de estudo o ano de 2013.

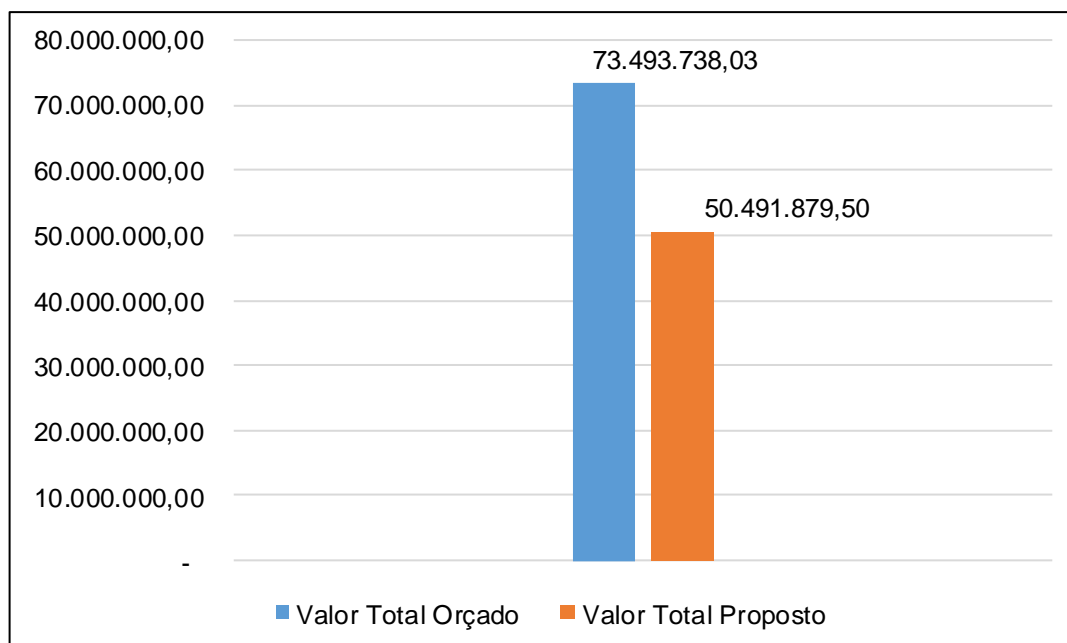


Gráfico 1 - Valor orçado e valor proposto, realizados no Pregão Presencial.
Fonte: Elaborado pelo autor.

Para aquisição de bens e serviços comuns o Município investiu em 2013 aproximadamente R\$ 73.493.738,03, desses, foram contratados aproximadamente R\$ 50.491.879,50, em produtos e serviços para a gestão somente com a modalidade Pregão Presencial.

A administração investiu no total no ano de 2013 o montante de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, valor este considerado somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados, deste montante 95,3% do valor total foram realizados somente pela modalidade Pregão Presencial, que após o término do seu exercício anual, foram contratados 65,5% do seu montante.

Na tabela 4 estão relacionados todos os processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços que foram realizados e concluídos no ano de 2013. Foram pesquisados somente os valores correspondentes a cada objeto licitado, os dados analisados foram o número do processo, o valor orçado pela administração, o valor proposto da empresa vencedora e por último o desconto que foi dado na sessão e o percentual de desconto correspondente ao valor proposto.

No ano de 2013 no departamento de licitações do Município de Londrina foram publicados 14 processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, logo, desses 5 foram realizados e concluídos, 7 estão em andamento, 1 está suspenso e 1 foi considerado deserto, informações estas conforme disposto no portal da transparência do município e conforme consta na Tabela 2.

Tabela 2- Tomada de Preços Concluídas em 2013

Número do Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
TP/SMGP-0008/2013	833.674,77	759.990,04	73.684,73	8,84%
TP/SMGP-0007/2013	200.000,00	184.998,42	15.001,58	7,50%
TP/SMGP-0006/2013	180.950,00	105.028,75	75.921,25	41,96%
TP/SMGP-0003/2013	357.003,53	324.850,60	32.152,93	9,01%
TP/SMGP-0002/2013	50.000,00	33.000,00	17.000,00	34,00%

Fonte: Prefeitura Municipal de Londrina 2014 / Portal da Transparência 2014.

Diferentemente do Pregão Presencial, a modalidade Tomada de Preços conforme prevê na Lei nº 8.666 de 1993, não possui etapa de lances verbais durante a sessão, neste caso a proposta de preços apresentada é única, ou seja, não é possível realizar lances verbais. Contudo, salvo aquelas situações em que se emprega a Lei Complementar nº 123 de 2006, que é a Lei da Micro e Pequena Empresa, somente nos casos em que as licitantes se enquadrem neste dispositivo, estas podem formular uma nova proposta escrita e deverá ser apresentada em até dois dias após a realização do certame, isso somente se submete, quando o seu concorrente não é beneficiado.

Após análise dos dados obtidos, temos que em 2013 foram concluídos 5 processos licitatórios, dentre estes pode-se observar um percentual de desconto que chega a 41% após a apresentação das propostas.

Pode-se observar também que as porcentagens de desconto da maioria dos processos licitatórios realizados são muito baixas chegando até 9% promovendo um custo mais elevado para a administração.

Após a análise das atas também foi determinado o lado burocrático desse processo. Desses processo quatro foram realizados pelo tipo técnica e preço, que

após análise da habilitação é aberto a proposta técnica, nesta, contém elementos técnicos que somente profissionais da área correlata ao objeto licitado pode analisar, isso, força a comissão permanente de licitação a suspender a sessão para que seja encaminhadas propostas técnicas para que sejam analisadas e atribuídas notas de caráter técnico, após esse processo, será analisada a proposta de preços e será atribuída uma nota a esta proposta, para no final somar a nota da técnica e a nota de preços, tudo isso para chegar a nota final.

Contudo, esse processo torna as propostas de preços mais onerosas para a administração, dependendo da pontuação que o licitante atingir.

Por fim, esse tipo de modalidade, limita a participação de licitantes devido a sua alta exigência técnica.

Os processos números 8, 7 e 3 tiveram descontos que chegam 8,84%, 7,5% e 9,01% proporcionando uma economia de R\$ 120.839,24 do total de R\$ 1.390.678,30, o que corresponde a 8,69% do total investido.

Os processos números 6 e 2 são do tipo menor preço, que após julgamento dos documentos de habilitação e definidos os licitantes habilitados a seguir para a próxima fase, são abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisando-as e definindo o vencedor aquele que estiver com a proposta de preços com o menor preço.

Como pode-se notar, nesse tipo de licitação os descontos são bem maiores o que corresponde a 41,96% e 34,00% respectivamente do montante total de investimentos, ou seja, o valor de R\$ 230.950,00, após analisados e conferidos os resultados chegam-se a uma economia de R\$ 92.921,25 o que corresponde a 40,23% do montante total de investimentos realizados.

No Gráfico 2 é apresentada demonstração a relação em valores monetários entre o que foi orçado pela administração que é o total de investimentos em obras, produtos e serviços técnicos especializados que foram utilizados pela administração e o valor proposto pelas licitantes durante o certame na modalidade Tomada de Preços, conforme objeto de estudo, o ano de 2013.

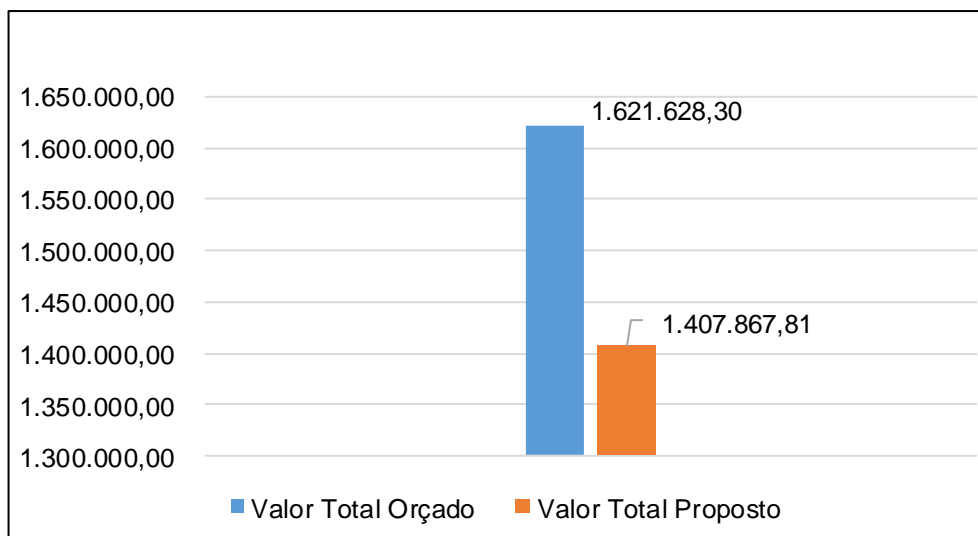


Gráfico 2 - Valor Orçado e valor proposto, realizados na Tomada de Preços.
Fonte: Elaborado pelo autor.

Para aquisição de projetos, obras, produtos e serviços técnicos especializados o município investiu em 2013 o montante de R\$ 1.621.628,30, desses, foram contratados o montante R\$ 1.407.867,81, para a gestão somente com a modalidade Tomada de Preços.

A administração municipal investiu no ano de 2013 o montante total de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, esse valor foram considerados somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados, deste montante 2,10% do valor total foram realizados somente pela modalidade Tomada de Preços, que após o termino do seu exercício anual, foram contratados 86,82% do seu montante investido.

Dessa forma o município economizou utilizando a modalidade Tomada de Preços o valor de R\$ 213.760,49 ou seja, 13,18% do montante previsto para essa modalidade.

Na Tabela 5, apresenta-se a relação de todos os processos licitatórios na modalidade Concorrência realizados e concluídos em 2013. Esta pesquisa analisou somente os valores correspondentes a cada objeto licitado, os dados analisados foram o número do processo, o valor orçado pela administração, o valor proposto da empresa vencedora e por último o desconto que foi dado na sessão e o percentual de desconto correspondente ao valor proposto.

No ano de 2013 no departamento de licitações do Município de Londrina foram publicados 9 processos licitatórios na modalidade Concorrência, desses, 3 foram realizados e concluídos (Tabela 3), 6 estão em andamento, conforme informações disponíveis no portal da transparência do município.

Tabela 3 - Concorrências concluídas em 2013.

Número de Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
CP/SMGP-0005/2013	957.135,34	954.383,12	2.752,22	0,29%
CP/SMGP-0003/2013	718.980,00	707.900,00	11.080,00	1,54%
CP/SMGP-0002/2013	36.144,84	36.100,00	44,84	0,12%

Fonte: Prefeitura Municipal de Londrina 2014 / Portal da Transparência 2014.

Ao contrário do pregão presencial, a modalidade concorrência conforme prevê na Lei nº 8.666 de 1993, não dispõe da etapa de lances verbais durante a sessão pública, com isso a proposta de preços é única. Da mesma forma da modalidade tomada de preços, as propostas em que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 2006, estas poderão formular uma nova proposta escrita.

A gestão municipal investiu no ano de 2013 o montante total de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, esses valores foram considerados somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados, deste montante 2,22% do valor total foram realizados somente pela modalidade Concorrência, que após o término do seu exercício anual, foram contratados 99,19% do seu montante, ou seja, R\$ 1.698.383,12 em investimentos para elaboração de obras, projetos e serviços técnicos especializados.

Após checagem e análise dos dados obtidos, temos que em 2013 foram concluídos apenas três procedimentos licitatórios, no qual, dentre estes pode-se observar um percentual de desconto que chega a 0,81% uma economia de R\$ 13.877,06 após a apresentação das propostas.

Pode-se observar ainda que as porcentagens de desconto dos processos licitatórios realizados são mais baixas, em comparação com a modalidade tomada de

preços, chegando até 1,54% o que eleva ainda mais os custos para a administração municipal.

Da mesma forma, após a análise das atas foi determinado o lado burocrático desse processo, da mesma forma da tomada de preços. Desses processos dois foram realizados pelo tipo técnica e preço, e um pelo tipo menor preço. O que mantém de certa forma as propostas de preços mais onerosas para a administração municipal o que depende também da pontuação que o licitante atingir, isso ocasiona uma limitação a participação de novos participantes nas licitações, devido a sua alta exigência técnica.

Os processos números um e dois que é do tipo técnica e preço e tiveram descontos que chegam 0,29% e 1,54% proporcionando uma economia de R\$ 13.832,22 do total de R\$ 1.676.115,34, o que corresponde a 0,83% do total investido na modalidade concorrência.

O processo número três que é do tipo menor preço, pode-se notar que o desconto manteve no mesmo padrão da licitação do tipo técnica e preço correspondendo a 0,12% do montante total de descontos, ou seja, o valor de R\$ 44,84 em economia dos R\$ 36.144,84, que foram disponibilizados para o certame.

Esta modalidade de licitação apesar de ser a mais antiga entre as modalidades, conforme já estudados nesta pesquisa, é a que mais eleva os gastos com processos licitatórios, e o que podemos observar nas tabelas já apresentadas é a que menos tem processos concluídos, devido as suas exigências e ao seu longo prazo de elaboração, o que pode levar de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993 de trinta a quarenta dias de publicação, sem mencionar os casos em que envolvam recursos, contrarrazões e análises de propostas técnicas, é possível afirmar que uma concorrência pode ser concluída em até noventa dias, o que para a administração municipal se torna um problema o que ocasiona em diversos problemas para a população que depende de tais serviços ou produtos.

De acordo com o Gráfico 3 é apresentado demonstração e a relação em valores monetários entre o que foi orçado pela administração que se engloba em investimentos em obras, produtos e serviços técnicos especializados que foram utilizados pela administração municipal e o valor proposto pelas licitantes durante o certame na modalidade Concorrência, conforme objeto de estudo, o ano de 2013.

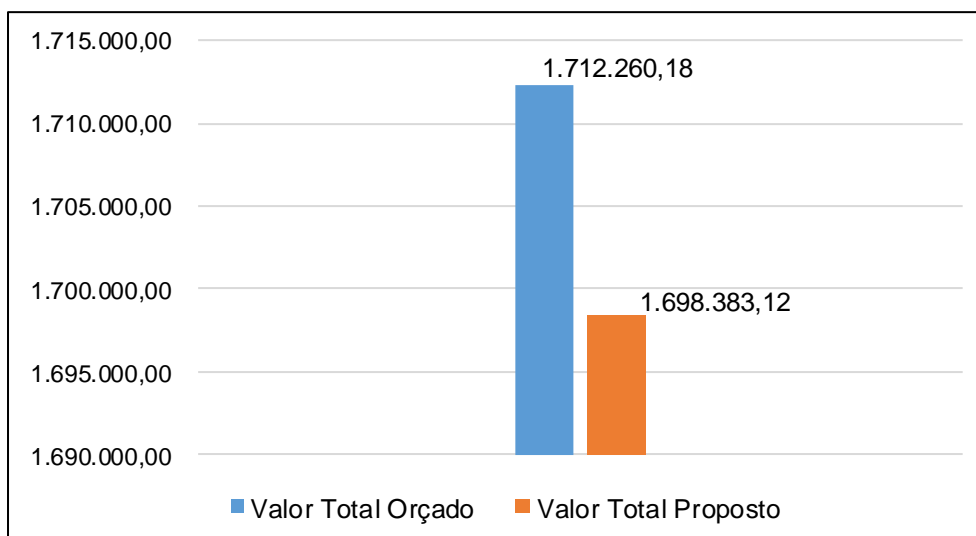


Gráfico 3 - Valor Orçado e valor proposto, realizados na Concorrência.
Fonte: Elaborada pelo autor.

Para aquisição de projetos, obras, produtos e serviços técnicos especializados o município investiu em 2013 o montante de R\$ 1.712.260,18, desses, foram contratados entre os fornecedores o montante R\$ 1.698.383,12, para a administração municipal somente com a modalidade Concorrência.

A administração municipal investiu no ano de 2013 o montante total de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, esses valores foram considerados somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados, deste montante 2,22% do valor total foram realizados somente pela modalidade Concorrência, que após o término do seu exercício anual, foram contratados 99,19% do seu montante investido.

Dessa forma o município economizou utilizando a modalidade Concorrência o valor de R\$ 13.877,06 ou seja, apenas 0,81% do montante previsto para essa modalidade para aquisições.

Na Tabela 6, apresenta-se a relação de todos os processos licitatórios na modalidade Convite realizados e concluídos em 2013. Esta pesquisa analisou somente os valores correspondentes a cada objeto licitado, os dados analisados foram o número do processo, o valor orçado pela administração, o valor proposto da empresa vencedora e por último o desconto que foi dado na sessão e o percentual de desconto correspondente ao valor proposto.

No ano de 2013 no departamento de licitações do Município de Londrina foram publicados 12 processos licitatórios na modalidade Convite, desses, 7 foram realizados e concluídos (Tabela 4), 5 estão em andamento, conforme disposto no portal da transparência do município.

Tabela 4 - Convites concluídos em 2013.

Número do Processo	Valor Orçado	Valor Proposto	Economia	% Desconto
CC/SMGP-0011/2013	15.406,78	14.700,00	706,78	4,59%
CC/SMGP-0009/2013	113.811,57	113.007,00	804,57	0,71%
CC/SMGP-0007/2013	14.895,28	13.400,00	1.495,28	10,04%
CC/SMGP-0004/2013	18.521,16	18.097,01	424,15	2,29%
CC/SMGP-0003/2013	94.835,56	49.576,00	45.259,56	47,72%
CC/SMGP-0002/2013	2.700,00	2.550,00	150,00	5,56%
CC/SMGP-0001/2013	35.846,51	28.279,78	7.566,73	21,11%

Fonte: Prefeitura Municipal de Londrina 2014 / Portal da Transparência 2014.

A modalidade convite da mesma que as demais modalidades constantes na Lei 8.666 de 1993 e diferente da que dispõe na Lei nº 10.520 de 2002, não é possível realizar etapa de lances verbais durante a sessão pública, da mesma forma a proposta de preços é única. Concomitantemente a modalidade convite, as propostas em que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 2006, estas poderão formular uma nova proposta escrita.

A gestão municipal investiu no ano de 2013 o montante total de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, desse valor foram considerados somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados. A modalidade Convite foi utilizada em processos licitatórios e obteve o montante 0,38% do valor total, ou seja, R\$ 296.016,86 disponível para disputa, que após o término do seu exercício anual, foram contratados 80,94% do seu montante, ou seja, R\$ 239.609,79 em investimentos para elaboração de obras, projetos e serviços técnicos especializados.

Analisando os dados obtidos, logo temos que em 2013 foram concluídos apenas sete procedimentos licitatórios, no qual, dentre estes pode-se observar um

percentual de desconto que chega a 19,06%, uma economia de R\$ 56.407,07 após a apresentação das propostas.

Pode-se observar ainda que as porcentagens de desconto dos processos licitatórios realizados são mais altas, em comparação com a modalidade tomada de preços e concorrência, chegando até 47,72% no processo licitatório número três o que proporcionando uma redução de custos de quase metade do valor orçado pela administração municipal.

Após a análise das atas a modalidade convite possui algumas similaridades em se comparando com o pregão presencial, as exigências de documentações são reduzidas, não exigem avaliação de proposta técnica, e o seu prazo de publicação é de no máximo 10 dias.

Todos os processos são do tipo menor preço, pode-se notar que o desconto manteve na sua maioria na faixa de 1% a 5% e outros com descontos mais elevados da ordem de 10% a 47% do montante total de descontos, ou seja, uma média de 19,06% proporcionando uma maior economia para a administração municipal.

Esta modalidade de licitação, conforme já estudados nesta pesquisa, é a que proporcionou maior economia conforme gráfico 5, contudo, esta modalidade tem suas desvantagens, para que o certame ocorra são necessários que hajam três concorrentes habilitados para o certame e por conseguinte abertura das propostas comerciais, caso não tenha o mínimo de licitantes, o processo licitatório é cancelado e remarcado para outro dia para que se tente ingressar novos licitantes, defina nova data e dado sua abertura mesmo não tendo o mínimo exigido, neste caso, a administração poderá dar continuidade ao certame e pôr fim a abertura da proposta de preços.

Dessa forma, o Gráfico 4 é apresentado referenciado em valores monetários entre o que foi orçado pela administração que se engloba em investimentos em obras, produtos e serviços técnicos especializados que foram utilizados pela administração municipal e o valor proposto pelas licitantes durante o certame na modalidade Concorrência, conforme objeto de estudo, o ano de 2013.

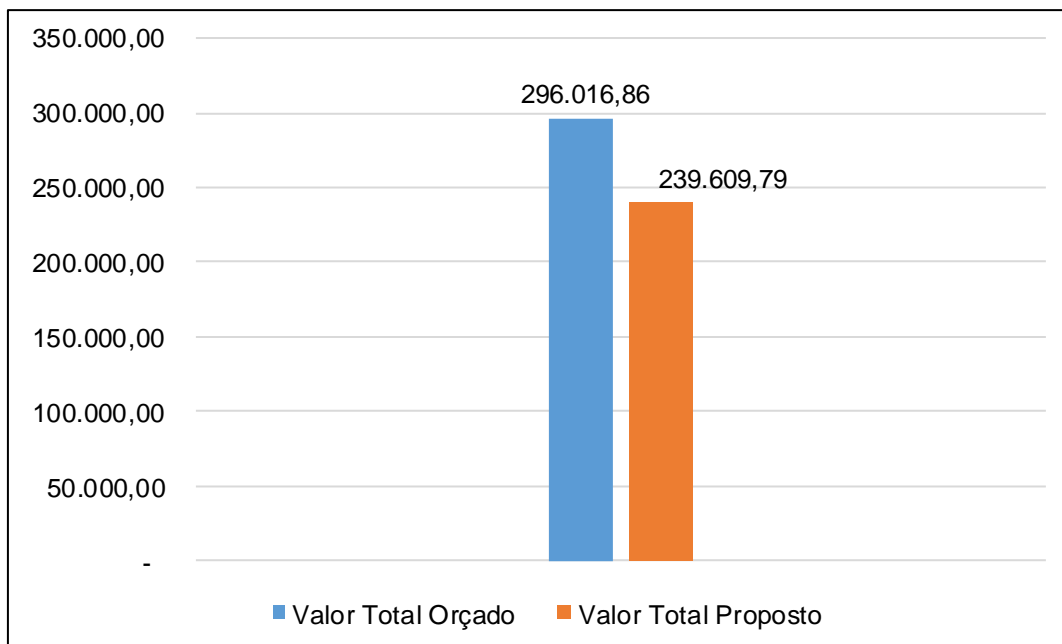


Gráfico 4 - Total do valor orçado e valor proposto concluídos em 2013
 Fonte: Elaborado pelo autor.

Para aquisição de projetos, obras, produtos e serviços técnicos especializados o município investiu em 2013 o montante de R\$ 296.016,86, desses, foram contratados entre os fornecedores o montante R\$ 239.609,79, para a administração municipal somente com a modalidade Convite.

A administração municipal investiu no ano de 2013 o montante total de R\$ 77.123.643,37, em aquisições, esses valores foram considerados somente os processos licitatórios que foram concluídos e seus contratos assinados, deste montante 0,38% do valor total foram realizados somente pela modalidade Convite, que após o termino do seu exercício anual, foram contratados 80,94% do seu montante investido.

Nesse contexto, considerando todos os processos licitatórios concluídos e analisados no ano de 2013 conforme já apresentado acima, a administração municipal investiu R\$ 77.123.643,37 para aquisição de projetos, obras, produtos e serviços comuns e serviços técnicos especializados, e foram contratados junto aos fornecedores o montante de R\$ 53.837.740,22, uma economia de R\$ 23.285.903,15 aos cofres públicos, dinheiro este que poderá ser revertido novamente para novos investimentos.

Contudo, a economicidade proporcionada pelas modalidades ora apresentadas nas Tabelas 1 a 4, evidencia conforme Gráfico 5 os percentuais

econômicos que cada modalidade licitatória proporcionou e qual apresenta maior vantagem em seu uso.

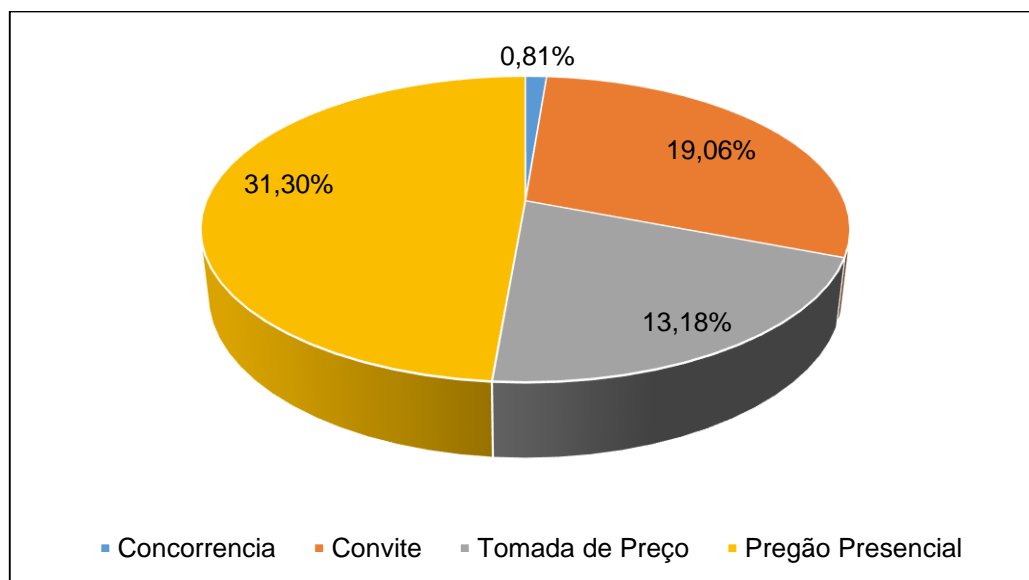


Gráfico 5 - Percentual de economia entre modalidades.
Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se que a modalidade pregão presencial mostrou-se ser mais eficiente e vantajosa em comparação as demais modalidades obtendo um percentual de economia de 31,30% sobre o valor orçado para aquisições disponíveis para o pregão, a segunda melhor foi a modalidade convite com 19,06% sobre o valor orçado para aquisições disponíveis para o convite, a terceira foi tomada de preços com 13,18% sobre o valor orçado para aquisições disponíveis para a Tomada de Preços e por último foi a concorrência com 0,81% sobre o valor orçado para aquisições disponíveis para a concorrência.

Essas porcentagens independe do valor montante investido tanto quanto da quantidade de processos licitatórios ocorridos.

Pode-se notar que em alguns casos a porcentagem de desconto no pregão presencial chega a ser maior que 50%, ou seja, metade do valor orçado pela administração, a grande diferença está na forma de atuação de cada modalidade.

O pregão presencial possui uma grande vantagem em si tratando de modalidade licitatória em comparação com as dispostas na Lei nº 8.666 de 1993, e que fez a grande diferença e o que torna esta modalidade mais atrativa, e a

possibilidade de se apresentar uma nova proposta de preços, seja por meio de lances verbais, seja por proposta escrita.

Os concorrentes no intuito de vencer o certame reduz ao máximo o valor de suas propostas mesmo cientes das condições editalícias e disposições legais que defini o serviço ou o produto. Ainda, cabe ao pregoeiro a prerrogativa de negociar diretamente com o licitante e buscar ainda uma maior economia de recursos financeiros, diferentemente do que ocorre nas demais modalidades da Lei nº 8.666 de 1993, que não dá dispositivos para negocias junto os licitantes.

As modalidades tomada de preços, concorrência e possuem similaridades que é a qualificação da proposta técnica, que restringe a maioria dos licitantes devido suas exigências.

A modalidade convite em termos de burocracia é similar ao Pregão Presencial não há grandes exigências, mas obriga a licitante a continuar com o processo apenas se forem habilitados no mínimo três concorrentes caso fracasse, a próxima sessão essa exigência não é necessária utiliza-la, neste caso o processo segue normalmente.

A economicidade envolvida nesses processos é muito mais nítido quanto se fala em pregão presencial, pode-se observar que não é apenas os 31,30% de economia nestes estão englobados também outros custos como recursos humanos e infraestrutura e o mais importante a garantia do bem estar social que o produto ou serviço seja obra ou projeto vai possibilitar uma condição melhor para a sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou evidenciar a economicidade da modalidade de pregão presencial e compará-la com as demais modalidades prevista na Lei nº 8.666/1993, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Com base na Lei Geral de Licitações e a Lei do Pregão, pode-se observar as seguintes características: A Lei Geral de Licitações segue como doutrina a Lei nº 8.666 de 1993 e o pregão tem como doutrina a Lei nº 10.520 de 2002. Contudo, o Pregão antes de se tornar lei era regido pelo Decreto nº 3.555 de 2000, porém, obrigava-se a utilizá-lo somente os órgãos da administração federal e união. A partir de 2002 quando foi transformada em Lei a sua utilização passou a ser a nível nacional, mas, para que um município possa utilizar desta modalidade ele deve antes decretar o seu uso, assim como fez o município de Londrina, local de estudo desta pesquisa, em 2004 foi sancionado o Decreto nº 117 tornando possível a utilização de Pregão Presencial em aquisições de bens e serviços.

Um dos princípios dispostos na Carta Magna de 88 é o da economicidade, que envolve todo um estudo para que o desejado seja adquirido promovendo um mínimo de despesas e garantir eficiência e a eficácia na gestão da máquina pública.

Neste estudo foram analisados 43 pregões presenciais, 5 tomadas de preços, 3 concorrências e 7 convites, totalizando 58 processos licitatórios que foram realizados e concluídos em 2013.

Ainda, o valor montante de investimentos realizados pelo município foi de R\$ 77.123.643,37, excluídos, os processos que ainda estão em andamento, desse montante, R\$ 53.837.740,22 foram por meio de aquisições junto os fornecedores em sessão pública, contudo, R\$ 23.285.903,15, são provenientes da economia gerada nos processos licitatórios, ou seja, o município economizou cerca 30,1% do total orçado inicialmente.

Nesta ótica, o pregão presencial se torna mais vantajoso, pois do valor orçado e realizado teve uma economicidade de 31,30%, muito maior do que as outras modalidades. A modalidade de convite economizou 19,06%, a tomada de preços que economizou 13,18% e por último a concorrência que não atingiu nem 1%, economizando apenas 0,81%, todo esse resultado indefere da quantidade de processos realizados e valores orçados.

Portanto, após análise dos dados coletados, é possível confirmar que o pregão presencial é o processo licitatório mais vantajoso na qual proporciona uma maior e economicidade de recursos financeiros em comparação com outras modalidades, devido a sua flexibilidade e rapidez com que os processos licitatórios são elaborados e conduzidos. Além de possuir um diferencial no pregão que está na possibilidade de o licitante elaborar uma nova proposta por meio de lances verbais além da negociação que o pregoeiro pode realizar diretamente com o proponente ao final da etapa de lances.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós graduações: noções praticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 14. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. Lei nº 2.221 de 30 de dezembro de 1909. Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1910, e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 Dez. 1909. Disponível em: <www.camara.gov.br/internet/.../Leisocerizadas/leis1910v2exeparte2.pdf> Acesso em 16 Set. 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 Set. 2013.

BRASIL. Decreto 4536 de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 01 Fev. 1922. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103694/decreto-4536-22>> Acesso em: 16 Set. 2013.

BRASIL. Decreto 15.783 de 08 de novembro de 1922. Aprova o regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 08 Nov. 1922. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15783.htm>. Acesso em: 17 Set. 2013.

BRASIL. Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 Nov. 1986. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm>. Acesso em: 19 de Dez. de 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 Ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 17 de Set. 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 Jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 18 de Set. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2348 de 24 de julho de 1987. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 Jul. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2348.htm>. Acesso em: 18 de Nov. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2360 de 16 de setembro de 1987. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 Set. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2360.htm>. Acesso em: 18 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 4.632 de 06 de janeiro de 1923. Fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 12 de Jan. 1923. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4632-6-janeiro-1923-566566-republicacao-90139-pl.html>>. Acesso em: 17 de Set. 2013.

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 Mai. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 18 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 4401 de 10 de setembro de 1964. Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 Set. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4401.htm>. Acesso em: 18 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 Jun. 1993 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 16 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 Jul. 1997 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm. Acesso em: 21 Dez. 2013.

BRASIL. Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF,

17 Jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 18 de Set. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 Dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 18 de Set. 2013.

BRASIL. Medida Provisória nº 2026 de 04 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 Mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm>. Acesso em: 17 Set. 2013.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

FILHO, Marçal Justen. **Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e eletrônico**. São Paulo: Dialética, 2005.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2003.

GHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUNIOR, José Cretela. **Administração Indireta Brasileira**. São Paulo: Forense, 1980.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LONDRINA. Decreto 117 de 22 de março de 2004. Regulamenta e estabelece procedimentos para a realização de licitações através da modalidade pregão presencial. **Diário Oficial do Município de Londrina**, PR, BR, 22 Mar. 2004. Disponível em: <www.londrina.pr.gov.br/dados/images/.../decreto_117_presencial.pdf>. Acesso em: 19 de Dez. 2013.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 2. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2006.

MAZZA, Alexandre. **Manual do Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 10. ed. São Paulo, Malheiros, 1991.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros, 2003.

MOTA, Fernando C. P; VASCONCELOS, Isabella G. de. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Thomson Learning Edições, 2006.

MOTTA, Carlos P. C. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico: De Acordo com o Decreto 5.450/05**. Curitiba: Zênite, 2005.

OLIVEIRA, Luiz G. R. de; JUNIOR, Fernando A. S. **Licitações e Contratos Administrativos para Empresas Privadas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas Licitações Municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP & A, 2010.

TRUJILLO, Ferrari Alfonso. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McCraw-Hill, 1982.